

DIRETRIZ 01/2026 DE DIREITOS E DEVERES DE DISCENTES, PÓS-DOCTORANDOS, PESQUISADORES VISITANTES E DEMAIS FREQUENTADORES DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – DCF/UFSCar

Art. 1º – Objetivo

A presente Diretriz estabelece normas de convivência, utilização de espaços, equipamentos e desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas no âmbito do Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF), aplicáveis a estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, pós-doutorandos, pesquisadores visitantes, estagiários, bolsistas, colaboradores em pesquisa e demais frequentadores vinculados ou não ao Departamento de Ciências Fisiológicas.

Art. 2º – Disposições Gerais

I. Todos os usuários do DCF **deverão observar e cumprir** o Estatuto da UFSCar, o Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do DCF, as normas de biossegurança, ética em pesquisa e demais regulamentações institucionais vigentes.

II. O ingresso e a permanência em laboratórios e demais dependências do Departamento pressupõem o conhecimento e a concordância com as normas presentes.

III. O descumprimento das disposições desta Diretriz poderá ensejar a **suspensão de acesso** às instalações do Departamento, sem prejuízo das demais providências administrativas previstas nas normas institucionais.

Art. 3º – Direitos

São direitos dos discentes, estagiários, pós-doutorandos, pesquisadores visitantes e demais frequentadores, internos ou externos ao DCF:

I. Utilizar as instalações, equipamentos e recursos do Departamento para fins acadêmicos, científicos e de extensão, observadas as normas vigentes e sob ciência e aprovação de um docente, em caso de ensino e extensão, ou pesquisador responsável pelo laboratório que será utilizado o espaço ou equipamento, em caso de pesquisa.

II. Receber orientação adequada quanto às normas de segurança, funcionamento e utilização dos laboratórios, por técnicos administrativos e docentes/pesquisadores.

III. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão previamente aprovadas pelos setores e responsáveis competentes (docentes ou pesquisadores responsáveis pelo laboratório a ser utilizado).

IV. Ser tratado com respeito, urbanidade e dignidade por todos os membros da comunidade acadêmica.

V. Ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e científicas.

Art. 4º – Deveres Gerais

São deveres dos discentes, estagiários, pós-doutorandos, pesquisadores visitantes e demais frequentadores, internos ou externos ao DCF:

- I. Respeitar os docentes, técnicos-administrativos, estudantes e demais membros da comunidade universitária, efetivos ou voluntários.
- II. Zelar pelo patrimônio público, pela conservação das instalações, equipamentos, materiais e recursos do DCF.
- III. Manter conduta ética, responsável e compatível com os princípios da Universidade e do DCF.
- IV. Cumprir as normas de segurança, biossegurança e ética aplicáveis às atividades desenvolvidas no DCF.
- V. Comunicar imediatamente ao pesquisador responsável ou à chefia do DCF qualquer ocorrência que envolva acidentes, danos, perdas de materiais, falhas em equipamentos ou situações de risco.
- VI. Utilizar os espaços do DCF exclusivamente para atividades acadêmicas/científicas autorizadas.
- VII. Manter os ambientes organizados e limpos após a realização das atividades.
- VIII. Descartar material biológico e resíduos químicos de forma correta, de acordo com as orientações dos docentes e técnicos administrativos.
- IX. Conhecer e se apresentar ao responsável pelo laboratório em que está desenvolvendo sua atividade. No site do DCF é possível identificar cada pesquisador/docente, efetivo, responsável pelos laboratórios.
- X. Conhecer e cumprir esta Diretriz, formalizando sua ciência e concordância por meio da assinatura do Termo de Ciência e Compromisso do DCF e do responsável do laboratório que irá desenvolver as atividades, antes do início das mesmas.

Art. 5º – Responsabilidade dos Laboratórios

- I. Cada laboratório do DCF estará sob a responsabilidade de um docente efetivo.
- II. Nenhuma atividade de ensino, pesquisa, extensão, treinamento, coleta de dados, armazenamento de materiais ou utilização de equipamentos poderá ser iniciada sem a ciência e autorização prévia, seja escrita ou verbal, do pesquisador/docente, efetivo, responsável pelo laboratório.
- III. Os usuários deverão respeitar as normas específicas estabelecidas pelo pesquisador/docente, efetivo, responsável e pelos técnicos vinculados ao laboratório.

IV. O acesso aos laboratórios poderá ser restringido pelo pesquisador/docente, efetivo, responsável sempre que necessário para garantir a segurança, a integridade dos equipamentos ou o adequado funcionamento das atividades.

Art. 6º – Equipamentos, Materiais e Recursos

I. É proibida a retirada e/ou descarte de equipamentos, instrumentos, materiais permanentes ou não, amostras, reagentes ou quaisquer bens patrimoniais da UFSCar sem autorização formal do pesquisador/docente efetivo, responsável e observância dos procedimentos técnicos e administrativos institucionais.

II. Os usuários serão responsáveis pela adequada utilização dos equipamentos sob sua guarda ou operação.

III. Danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descumprimento de normas deverão ser comunicados imediatamente ao pesquisador/docente, efetivo, ou ao técnico responsável pelo laboratório.

IV. O compartilhamento de equipamentos deverá respeitar os agendamentos, prioridades e orientações estabelecidas por cada pesquisador/docente, efetivo, responsável pelo laboratório, não podendo ser alterado sem prévia autorização do mesmo.

Art. 7º – Atividades de Pesquisa

I. Toda atividade de pesquisa deverá estar vinculada a projeto regularmente aprovado pelas instâncias competentes quando exigido.

II. Nenhum experimento envolvendo seres humanos, animais, material biológico ou agentes potencialmente perigosos poderá ser iniciado sem as aprovações éticas e regulatórias pertinentes..

III. Os dados produzidos nos laboratórios do DCF deverão ser armazenados e gerenciados de acordo com as normas institucionais, de agência de fomento e orientações do pesquisador responsável.

IV. A divulgação de resultados, publicações científicas, apresentações em eventos ou qualquer forma de disseminação de dados deverá respeitar as normas de autoria, propriedade intelectual e integridade científica.

Art. 8º – Pesquisadores Visitantes e Pós-Doutorandos

I. Pesquisadores visitantes e pós-doutorandos deverão possuir supervisão formal de docente, efetivo ou voluntário, do DCF.

II. O uso de instalações e equipamentos dependerá de autorização prévia do pesquisador/docente supervisor e do pesquisador/docente responsável pelos equipamentos dentro dos laboratórios.

III. O vínculo institucional não confere autonomia para utilização de espaços, equipamentos ou recursos sem anuência do pesquisador/docente, efetivo, responsável pelo laboratório.

IV. Os visitantes deverão observar integralmente as normas da UFSCar, do DCF e do laboratório que frequentam durante todo o período de permanência na instituição.

Art. 9º – Convivência e Ambiente Acadêmico

I. Não serão toleradas condutas que configurem assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação, violência ou qualquer forma de desrespeito à comunidade universitária.

II. Todos os usuários deverão contribuir para um ambiente acadêmico colaborativo, inclusivo e respeitoso.

III. Divergências acadêmicas ou administrativas deverão ser tratadas pelos canais institucionais adequados.

Art. 10º – Disposições Finais

I. Os casos omissos serão analisados pela Chefia do Departamento e pelo Conselho Departamental.

II. Esta Diretriz complementa, mas não substitui, o Estatuto da UFSCar, o Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do DCF e demais normas institucionais vigentes.

III. Esta Diretriz entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do DCF.

IV. Esta Diretriz encontra amparo no Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Interno do Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF), dos quais deriva seus princípios e disposições, observando ainda as demais normas institucionais, éticas e de biossegurança vigentes